



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 65/2017

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, E ROGÉRIO ELIAS MOTTA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.213/2017  
RATIFICADO EM: 31/08/2017

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, com sede na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Centro, na cidade de São Sepé/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, doravante denominado LOCATÁRIO, e ROGÉRIO ELIAS MOTTA, portador da Cédula de Identidade nº 105.778.1013, CPF nº 306.597.440-15, doravante designado LOCADOR, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa de Licitação nº 17/2017 e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel com área total de 207 m<sup>2</sup>, situado na Rua Plácido Gonçalves, nº 1146, Centro, com as seguintes especificações: Sala 1 – 4 x 8 m = 32 m<sup>2</sup>; Sala 2 – 4 x 4 m = 16 m<sup>2</sup>; Cozinha = 12 m<sup>2</sup>; Dormitório 1 – 3,5 x 4 m = 14 m<sup>2</sup>; Dormitório 2 – 3,5 x 4 m = 14 m<sup>2</sup>; Dormitório 3 – 5 x 3 m = 15 m<sup>2</sup>; Closed = 7 m<sup>2</sup>; 2 banheiros = 14 m<sup>2</sup>; Garagem 3 x 15 m = 45 m<sup>2</sup>; Cozinha da garagem = 7 m<sup>2</sup>; Depósito = 15 m<sup>2</sup>; Área de circulação = 15 m<sup>2</sup> e Total 207 m<sup>2</sup>.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a “locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIO;

3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

